



Ministério da Educação (MEC)
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (MEC)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR)

Ao Senhor
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 8º Andar
70.047-900 – Brasília/DF
E-mail: <gabinetedoministro@mec.gov.br>

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Este documento, referendado por Reitores e Reitoras da Região Norte, solicita a atenção de Vossa Excelência e de sua equipe para a análise, discussão e implementação da regulamentação do Art. 71 da Lei nº 8.112/1990, que assim dispõe:

“Art. 71 O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.” – grifo nosso.

A Região Amazônica possui características singulares. A presença da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por meio dos campi dos Institutos Federais, especialmente em áreas remotas e de fronteira, representa muitas vezes a única oportunidade de acesso à educação pública de qualidade e aos benefícios sociais e econômicos inerentes à atuação dessa Rede. Comunidades ribeirinhas, indígenas, quilombolas, extrativistas e outras populações tradicionais se beneficiam diretamente dessa presença.

Além disso, na maioria dos municípios amazônicos, os Institutos Federais são as únicas instituições com quadros compostos por mestres, doutores e pós-doutores, que desenvolvem pesquisas aplicadas e projetos de extensão tecnológica. Essas ações contribuem de forma decisiva para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável da região. Contudo, essa atuação encontra-se ameaçada pela dificuldade de fixação de servidores em localidades isoladas e com infraestrutura precária.

São diversos os fatores que desestimulam a permanência de profissionais nesses *campi*: distância dos centros urbanos, ausência de serviços básicos, insegurança, precariedade nos sistemas de saúde e educação, clima adverso, entre outros. Nos estados do **Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima**, é



Ministério da Educação (MEC)
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (MEC)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR)

comum a saída de servidores em curto espaço de tempo, justamente por essas condições.

A situação torna-se ainda mais preocupante diante do fato de que servidores de outros órgãos federais já recebem o benefício previsto no referido artigo. A pergunta recorrente entre os servidores da Rede Federal é: "Por que nós não temos esse direito garantido?" A ausência de uma resposta plausível os leva, frequentemente, a buscar a Justiça, recorrer ao SIASS ou, em muitos casos, solicitar vacância para transferência a localidades com melhores condições.

A rotatividade de docentes e técnicos administrativos, cuja permanência média em tais campi é de apenas um ano, compromete significativamente a continuidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Diante desse cenário, e confiando no olhar humanizado, sensível e comprometido de Vossa Excelência com as demandas da Rede Federal, solicitamos providências urgentes para a regulamentação do Art. 71 da Lei nº 8.112/1990. Acreditamos que, com a concessão do adicional previsto, será possível garantir a permanência dos servidores e, conseqüentemente, fortalecer a oferta de uma educação transformadora e inclusiva na Amazônia.

Com o devido respeito, encaminhamos em anexo uma proposta de texto regulamentar, elaborada com o intuito de colaborar e acelerar o processo de regulamentação, por entendermos a urgência desta pauta.

Colocamo-nos à disposição para o diálogo e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente

FABIO STORCH DE OLIVEIRA

Data: 05/05/2025 11:56:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO STORCH DE OLIVEIRA

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC)

Documento assinado digitalmente



ROMARO ANTONIO SILVA

Data: 05/05/2025 13:22:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROMARO ANTÔNIO SILVA

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP)



Ministério da Educação (MEC)
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (MEC)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR)

**Jaime
Cavalcante
Alves**
JAIME CAVALCANTE ALVES

Assinado digitalmente por Jaime
Cavalcante Alves
ND: CN=Jaime Cavalcante Alves, E=
gabinete@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM)

**Ana Paula
Palheta
Santana**
ANA PAULA PALHETA SANTANA

Assinado de forma
digital por Ana Paula
Palheta Santana
Dados: 2025.05.05
14:35:39 -03'00'

Reitora

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA)



Documento assinado digitalmente
MOISES JOSE ROSA SOUZA
Data: 06/05/2025 08:28:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)



Documento assinado digitalmente
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Data: 05/05/2025 23:18:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILRA JANE FILGUEIRA

Reitora

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR)